



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.631

De 05 de setembro de 2011.

(Projeto de Lei n.º 75 oriundo Vereador Salvador de Souza)

Proíbe a Cobrança da Taxa de Iluminação Pública onde não houver poste, lâmpada ou similar, adotando providências correlatas.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da COSIP em via não dotada de iluminação pública em toda sua extensão.

Art. 2º - O beneficiário de que trata esta Lei encaminhará requerimento à Prefeitura Municipal de Valença solicitando a suspensão da cobrança, enquanto a iluminação pública não estiver plenamente estabelecida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 05 de setembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 06/10/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal